



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 976, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Santo Augusto e dá outras providências"

O **CEL. IZILINDO S. STIVAL**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado de Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santo Augusto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, escolhidos pela Assembleia geral do Conselho de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo, será representado por professores de ensino público e particular, e 1/3 (um terço) será representado pela SMEC, Pais de Alunos, Estudantes e APSA, cujos mandatos terão prazo fixo.

§ 2º - Os quatro suplentes serão oriundos um de cada área representada: SMEC, Pais de Alunos, Estudantes e APSA.

§ 3º - Os professores que integram os 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Educação devem ter formação pedagógica.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e de outros setores da comunidade.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de seis anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....
§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de dois anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação não é remunerada, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

c) estabelecer critérios para ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....
submetidas pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

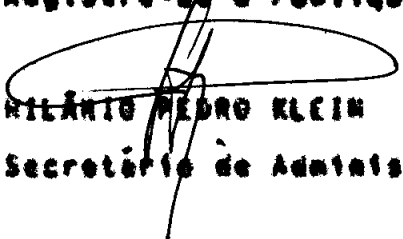
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 957/91 e 970/91.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 23
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

DEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se


HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.